

## VOTO GCS-2

**PROCESSO: TCE/RJ Nº 102.829-1/22**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE MÉRITO. REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente sobre Prestação de Contas Anual de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Desembargador-Presidente Cláudio de Mello Tavares, no período de 01/01/2021 a 04/02/2021, e do Desembargador-Presidente Henrique Carlos de Andrade Figueira, no período de 05/02/2021 a 31/12/2021.

Procedida à devida análise da documentação que compõe a presente prestação de contas, o Corpo Instrutivo, representado pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, concluiu da seguinte forma:

“1. Sejam **JULGADAS REGULARES**, com as **RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** elencadas a seguir, as Contas Anual de Gestão do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, sob a responsabilidade do Sr. Desembargador-Presidente Claudio de Mello Tavares, período de 01/01/2021 a 04/02/2021 e do Sr. Desembargador-Presidente Henrique Carlos de Andrade Figueira, período de 05/02/2021 a 31/12/2021, relativas ao exercício de 2021, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhes quitação.

#### **RESSALVAS**

1. Manutenção, no Passivo Permanente, do saldo migrado do SIAFEM, no montante de R\$19.205.875,80, concernente às obrigações de pessoal cedido ao Poder Judiciário pela Administração Pública Estadual, sem a devida baixa desde o exercício de 2016, momento em que o SiafeRio substituiu o SIAFEM, na forma do Decreto nº 45.526 de 28, de dezembro de 2015.

2. Ausência de paridade entre o saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo Responsável dos Bens Patrimoniais, tanto no que se refere aos bens imóveis, em virtude do trabalho de reavaliação que se encontra em andamento, quanto no que tange

aos bens móveis, consoante as informações evidenciadas no Relatório do Responsável pelo Setor Contábil pertinente ao Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

### **DETERMINAÇÕES**

1. Providenciar a baixa das obrigações relativas à rubrica 211120200 – Pessoal a pagar – Saldos Migrados do SIAFEM (R\$19.205.875,80), registrada no Passivo Permanente, com vistas a retratar, adequadamente, a composição patrimonial, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 4.320/1964.

2. Promover, em seus registros contábeis, a baixa da responsabilidade relativa às apurações levadas a efeito no processo de tomada de contas TJ nº 2016-129066, no valor de R\$46,53, tendo em vista que transcorreu o prazo de 5 anos da sua instauração, a fim de atender ao disposto no art. 85, da Lei n.º 4.320/64.

II. Posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.”

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, representado pelo Subprocurador-Geral Vittorio Constantino Provenza, não se opôs a sugestão da Instância Instrutiva.

### **É o Relatório.**

A análise levada a efeito pelo zeloso corpo instrutivo apontou que a presente prestação de contas se encontra constituída com os elementos necessários à análise de mérito.

O percuciente exame procedido pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, em instrução datada de 12/09/2022, concluiu pela regularidade das contas com ressalvas e determinações, quitação aos responsáveis e arquivamento dos autos, com o que concordo integralmente, especialmente pelo fato de que as referidas ressalvas não se revestem de natureza grave a ponto de ensejar o julgamento pela irregularidade das contas.

Considero, portanto, como acertadas as proposições formuladas pela Unidade Técnica, motivo pelo qual acolho seus fundamentos como razões de decidir.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **DE ACORDO** com a sugestão do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e

## VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Desembargador-Presidente Cláudio de Mello Tavares, no período de 01/01/2021 a 04/02/2021, e do Desembargador-Presidente Henrique Carlos de Andrade Figueira, no período de 05/02/2021 a 31/12/2021, com as ressalvas e determinações a seguir transcritas, nos termos do art. 20, II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando **QUITAÇÃO** aos responsáveis:

### RESSALVA 1:

- Manutenção, no Passivo Permanente, do saldo migrado do SIAFEM, no montante de R\$19.205.875,80, concernente às obrigações de pessoal cedido ao Poder Judiciário pela Administração Pública Estadual, sem a devida baixa desde o exercício de 2016, momento em que o SiafeRio substituiu o SIAFEM, na forma do Decreto nº 45.526 de 28, de dezembro de 2015.

### DETERMINAÇÃO 1:

- Providenciar a baixa das obrigações relativas à rubrica 211120200 – Pessoal a pagar – Saldos Migrados do SIAFEM (R\$19.205.875,80), registrada no Passivo Permanente, com vistas a retratar, adequadamente, a composição patrimonial, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 4.320/1964.

### RESSALVA 2:

- Ausência de paridade entre o saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo Responsável dos Bens Patrimoniais, tanto no que se refere aos bens imóveis, em virtude do trabalho de reavaliação que se encontra em andamento, quanto no que tange aos bens móveis, consoante as informações evidenciadas no Relatório do Responsável pelo Setor Contábil pertinente ao Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

## **DETERMINAÇÃO 2:**

- Promover, em seus registros contábeis, a baixa da responsabilidade relativa às apurações levadas a efeito no processo de tomada de contas TJ nº 2016-129066, no valor de R\$46,53, tendo em vista que transcorreu o prazo de 5 anos da sua instauração, a fim de atender ao disposto no art. 85, da Lei n.º 4.320/64.

II - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-2,

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS**  
**CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

TCE-RJ  
Processo n.º 102829-1/2022  
Rubrica    fls.

## CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por REGULARIDADE com ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Subsecretaria das Sessões, 16 de novembro de 2022.

**SIMONE AMORIM COUTO**  
Subsecretária das Sessões  
Matr. 02/3129



Assinado Digitalmente por: SIMONE AMORIM COUTO  
Data: 2022.11.21 11:37:41 -03:00  
Razão: Processo 102829-1/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 5f8ddb07-19ce-460b-9d89-342c360655a7  
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA  
Data: 2022.11.21 11:25:52 -03:00  
Razão: Processo 102829-1/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 5f8ddb07-19ce-460b-9d89-342c360655a7  
Local: TCERJ